

de Informática Ltda-ME e JUNIOR MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
VALOR: R\$ 7.973,50. (sete mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), sendo o valor de R\$ 2.105,00 E R\$ 5.868,50, respectivamente para cada Empresa.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 inciso IV e art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2002.

Código 3503

CONTRATOS

SÚMULA DE CONTRATO

Processo n. **013913-2100/02-0** Partes . **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM E STCAS.** Objeto: prestação de serviços técnicos de educação profissional, relativo às ações do Plano Estadual de Qualificação Profissional – **PLANFOR/RS.** Contrato n 098.Vigência: 16.12.2002. Valor: R\$ 16.632,00 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e dois reais).

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2002.

Código 3498

SÚMULA DE CONTRATO

Processo n. **013917-2100/02-1** Partes . **ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC-UNISC E STCAS.** Objeto: prestação de serviços técnicos de educação profissional, relativo às ações do Plano Estadual de Qualificação Profissional – **PLANFOR/RS.** Contrato n 102.Vigência: 16.12.2002. Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2002.

Código 3499

SÚMULA DE CONTRATO

Processo n. **014041-2100/02-4** Partes . **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS DO RIO GRANDE DO SUL E STCAS.** Objeto: prestação de serviços técnicos de educação profissional, relativo às ações do Plano Estadual de Qualificação Profissional – **PLANFOR/RS.** Contrato n 106.Vigência: 16.12.2002. Valor: R\$ 55.745,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2002.

Código 3501

TERMOS ADITIVOS

SÚMULA DE TERMO ADITIVO Nº 01/2002 AO CONTRATO N. 098/2002

Partes: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** através da **SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO.**

Objeto: alteração e retificação das cláusulas: **Primeira - “Do Objeto”:** O presente termo tem como objetivo a prestação de serviços de educação profissional, para a realização de curso atividade, com carga horária total de 440 (quatrocentos e quarenta), horas-aula, contemplando 218 (duzentos e dezoito) alunos/treinandos, em conformidade com a metodologia, conteúdos e demais elementos que compõem o Projeto Pedagógico e o Cronograma de Execução (programação de turmas inseridas no SIGAE) apresentados pela CONTRTADA que, independentemente de suas transições, constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA QUARTA “DO VALOR”: O valor total deste contrato é de R\$ 18.312,00 (dezoito mil, trezentos e doze reais), constante do orçamento aprovado, entendido este como preço fixo para a total execução do contrato.

Porto Alegre, 11 dezembro de 2002.

Código 3504

Secretaria dos Transportes

Secretário: Fernando Antônio Variani

End: Av. Borges de Medeiros, 1555
18º andar - Porto Alegre/RS - 90110-150
Fone: (51) 3221-0622

ATOS ADMINISTRATIVOS

PROMOÇÃO

O Secretário de Estado dos Transportes no uso da delegação de competência, conferida pelo Decreto n.º 38.692 de 09.07.98 e nos termos do art. 2º, da Lei n.º 10.585/95, PROMOVE, pelos critérios de merecimento e antiguidade, os funcionários a seguir relacionados, por categoria funcional, pertencentes ao Quadro Especial da Secretaria dos Transportes composto por cargos de provimento efetivo dos servidores do extinto Departamento Aeroviário do Estado:

Com efeitos a contar de 01 de janeiro de 1996:

CATEGORIA: PILOTO DE AERONAVES
Promovido da Classe A para classe B

MERCIMENTO	
Matrícula	Nome
1.352840.8	Paulo Cesar da Silva Reinbrecht

CATEGORIA: MECÂNICO ESPECIALISTA DE AERONAVES
Promovido da Classe C para D (artigo 6º)

MERCIMENTO	
Matrícula	Nome
1.352880.7	Tagli Braga Bordin
1.352885.8	Juarez Pereira Coelho

CATEGORIA: AUXILIAR DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
Promovido da Classe A para B

ANTIGUIDADE	
Matrícula	Nome
1.352792.4	Antônio Carlos da Silva Baptista

QUADRO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Com efeitos a contar de 01 de julho de 1996:

CATEGORIA: ARQUITETO
Promovido da Classe B para a Classe C (artigo 6º)

ANTIGUIDADE	
Matrícula	Nome
1.230124.8	Heliane Edelweiss S. Gai

CATEGORIA: ENGENHEIRO
Promovido da Classe C para D (artigo 6º)

MERCIMENTO	
Matrícula	Nome
1.352775.4	Jorge Luis Saciloto Tadiello

Código 3473

Secretaria da Saúde

Secretária: Maria Luiza Jaeger

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900
Fone: (51) 3288-5800

PORTARIAS

PORTARIA Nº 68/2002

A Secretária da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Estadual e a Lei Federal 8080 de 19 de setembro de 1990, e

Considerando a necessidade de adequar-se à Portaria SAS/MS nº 541 de 14 de março de 2002, que trata da padronização de condutas na indicação médica para o ingresso em lista única de espera para transplante de fígado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Grupo Técnico de assessoramento ao Programa de Doação de Órgãos e Transplantes desta Secretaria para analisar as demandas relativas aos transplantes de fígado não previstos pela normatização a nível Federal.

Artigo 2º - Nomear para constituir o Grupo Técnico para Transplante de Fígado os representantes abaixo:

Representante da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul:

Coordenador: Roberto Schindwein

Representantes dos Hepatologistas:

Ângelo Matos;

Carlos Kupski ;

Margarita Pinero Rodrigues.

Representantes das equipes de transplante:

Cláudio Marroni;

Paulo Roberto Reichert;

Themis Reverbel da Silveira.

Representante do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul:

Dvora Joveleviths.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SES nº 14/2000.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2002.

MARIA LUIZA JAEGER,

Secretária de Estado da Saúde.

Código 3527

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº247/2002-CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a importância epidemiológica do Diabetes Mellito (DM);

Considerando a dificuldade de manter o controle adequado dos níveis de glicemia no DM e, em especial, no Diabetes Mellito tipo 1 (DM1);

Considerando a necessidade do portador de DM, em uso de Insulina de ação rápida ou ultra-rápida, de conhecer seu nível de glicemia antes das refeições;

Considerando a publicação de estudos internacionais (DCCT para DM1) demonstrando que o bom controle dos níveis de glicemia reduzem significativamente as complicações do DM, em especial as resultantes de alterações microvasculares (retinopatia, nefropatia e neuropatia);

Considerando a repercussão destas complicações que se manifestam pela cegueira, pela insuficiência renal e necessidade de tratamento hemodialítico e pela necessidade de amputação de membros sobre nossa população;

Considerando a repercussão financeira sobre o sistema de saúde, a médio e longo prazos, da redução das complicações do DM e, conseqüentemente, das hospitalizações e dos tratamentos necessários em decorrência destas complicações;

Considerando a inclusão da prevenção e controle clínico do DM nas ações básicas de saúde, através do Plano de Reorganização da Atenção à Hipertensão Arterial e ao Diabetes mellitus, do Ministério da saúde;

Considerando a inclusão de indicadores de monitoria do DM no Pacto da Atenção Básica 2002;

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar a concessão de insumos adicionais necessários à monitorização domiciliar da Glicemia Capilar aos usuários do Sistema Único de Saúde, que estejam sendo atendidos pelos serviços públicos e/ou conveniados, dentro da área de abrangência de cada Coordenadoria Regional de Saúde.

Art.2º – Os insumos adicionais necessários à monitorização domiciliar da glicemia capilar referem-se à concessão de Glicosímetros e Fitas Reagentes, de acordo com as indicações da Nota Técnica que acompanha esta Resolução (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – Compete à SES/RS o fornecimento de glicosímetros aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Nota Técnica anexa, **inclusive** os residentes em municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde.

Parágrafo Segundo – Compete à SES/RS o fornecimento de fitas reagentes aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Norma Técnica anexa, **excluindo** os residentes em municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde após o esgotamento do prazo previsto no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Terceiro – Compete às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde o fornecimento de fitas reagentes aos usuários do SUS, elegíveis segundo os critérios previstos na Norma Técnica anexa, residentes em seus respectivos territórios, observado o prazo previsto no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os municípios em Gestão Plena do Sistema de Saúde promovam o cadastramento dos beneficiários elegíveis e procedam aos ajustes administrativo-financeiros necessários ao cumprimento desta atribuição.

Art.3º – Serão fornecidos glicosímetros e fitas reagentes para indivíduos portadores de Diabetes Mellito de Tipo 1 em tratamento intensivo com insulina.

Parágrafo Único – Para a concessão de glicosímetro e fitas reagentes, os usuários elegíveis deverão apresentar a seguinte documentação, diretamente no Protocolo Geral da SES/RS ou através das CRS:

-requerimento à SES/RS com identificação do requerente;